



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII - 70.ª DA REPÚBLICA - NUM. 19.107

BELÉM - SABADO, 8 DE AGOSTO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1959
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Ceres Cunha de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 26 de abril a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de janeiro de 1957, que demitiu, de acordo com o art. 186, item IV, e art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Presbítero Luis Pimentel do cargo de Escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Furtado, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracel Brito Rodrigues Palheta, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença repouso,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Corrêa da Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anjo Vitoria Hashiguti de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Guarã, em Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Justo dos Santos, professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Canapema, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Jesus Coutinho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Monte Alegre, Município de Bragança, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Naur Lisboa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira Prado de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pariçá, município de Monte Alegre, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tapera-Açu, município de Bragança, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hamilton de Assis Nobre, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Boca do Rio Curto, município de Breves, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Encarna de Alencar Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do Km. 25 da Rodovia Colonia Montenegro, município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RETIFICAÇÃO

Por lapso de serviço, os DIÁRIOS OFICIAIS dos dias: 2, 4, 5, 6 e 7, do mês em curso, sairão com os números de ordem trocados. Leia-se, pois para os D. O. de 2, 4, 5, 6 e 7, os números 19.102, 19.103, 19.104, 19.105 e 19.106, respectivamente.

A Redação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :**Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :**
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressaldados por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Heru-
dina Andrade da Silva, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro Úni-
co, lotada na escola isolada de
2.ª classe da Fazenda Santo An-
tonio, município de Peixe-Boi, 90
dias de licença repouso, a contar
de 15 de junho a 12 de setembro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Nila
Girão de Sousa, ocupante do car-
go de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com
exercício na escola do Km. 29,
município de Vigia, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 1 de
junho a 29 de agosto do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Iza-
bel da Mota Martins, ocupante do
cargo de professor de 3.ª entrân-
cia, padrão G, do Quadro Único,
lotada no Grupo Escolar José Ver-
íssimo, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
1 de março a 20 de maio do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Bene-
dita Oliveira Ataíde, ocupante do
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotada na escola isolada Coman-
dante Castilhos França, municí-
pio da Vigia, 90 dias de licença
repouso, a contar de 1 de abrila 29 de junho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Rosa-
lina Nogueira Cardoso, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, lotada na escola do lugar
Arapiranga, município de Vigia,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 2 de maio a 30 de julho
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICA****DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
des Neves Matos Freire, diarista
equiparada da Secretaria de Saú-
de Pública, 90 dias de licença
repouso, a contar de 6 de setem-
bro a 6 de dezembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de julho de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA
PÚBLICA****DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 72, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Gastão de Je-
sus Solano, para exercer em sub-
stituição o cargo em comissão de
Sub-Delegado da Vila do Mos-
queiro, durante o impedimento
do titular Júlio Soares Feitosa.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de agosto de 1959.
**LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO****GABINETE
DO SECRETARIO**Despachos exarados pelo
Exmo. Sr. Secretário de Es-
tado do Governo.
Em 6/8/59.Ofícios:
N. 611, da Secretaria de Fi-
nanças, fazendo solicitação
— Expedir ofícios às Repar-
tições subordinadas a esta
SEG, e voltar-me o presente.—N. 1158, da Secretaria
de Educação e Cultura, soli-
citando providências no sen-
tido de ser removido para
aquela Secretaria, o Motoris-
ta Martinho Tomaz Barbosa,
lotado na Secretaria do Go-verno, e Francisco Borges de
Souza, daquela Secretaria,
para esta Secretaria — Enca-
minhe-se ao Exmo. Sr. Co-
ronel Governador do Estado,
com a informação de que
esta Secretaria nada tem a
opor quanto as remoções so-
licitadas, mesmo porque há
necessidade dos Motoristas
em apreço terem regularizada
sua situação, uma vez que o
da Secretaria de Educação,
há mais de 3 anos está ser-
vindo na Secretaria do Go-
verno, e o desta, na Secreta-
ria de Educação.—Sjn., do Presidente da
União Esportiva, fazendo soli-
citação — Providenciado. Ar-

quivar.

—N. 349, do Secretário de Segurança Pública, requisitando uma (1) passagem via aérea até ao Município de Marabá, para o Sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Herculano Dias, que vai exercer o cargo de Delegado de Polícia naquele Município — Providenciado a requisição. A D. E.

Peticões:

0258 — Maria Celia Oliveira da Silva, professora, requerendo pagamento de seu salário, a que tem direito, como professora substituta — Encaminhe-se a SEF, a quem solicito seja feito o cálculo do valor da diferença pleiteada, para fins de elaboração da Mensagem ao Legislativo.

0172 — José Alípio Nobre, aposentado, solicitando um empréstimo — Em cumprimento do despacho Governamental, arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5-8-59.

N. 692, da Assembléia Legislativa — sobre um requerimento de autoria do deputado Victor Paz a respeito da revogação de decreto de exoneração das professoras Velzanira Teixeira Pinto e Deuzarina Nery de Freitas, em João Coelho. — Preliminarmente, solicite-se à Sec. de Educação informações a respeito das referenciadas.

N. 694, da Assembléia Legislativa — anexo um pedido de informação de autoria do deputado Milton Dantas. — 1.º Acusar e responder foram solicitadas informações à Recebedoria de Rendias. 2.º Encaminhar cópia do requerimento à R. R.

N. 695, da Assembléia Legislativa — sobre um requerimento de autoria do deputado José Emim, referente à instalação de um Posto Médico de Emergência na Vila de "Cafetal", Marapanim. — 1.º Acusar e comunicar foi o expediente encaminhado à Sec. de Saúde. 2.º Solicitar parecer à Sec. de Saúde o que sugere o sr. deputado José Emim.

N. 696, da Assembléia Legislativa — sobre o pedido de providências do deputado José Emim, no sentido de ser adquirido pela SOTV, ou dois Motores para acionar as Bombas Hidráulicas existentes nos pogos de abastecimento de água, em Santa Maria, município de Igarapé-Açu. — Acusar e comunicar foi a sugestão encaminhada à Sec. de Obras.

N. 697, da Assembléia Legislativa — referente a um projeto de lei de autoria do deputado Benedito Carvalho, sobre a confecção de carteiras e fornecimento de material escolar ao grupo "Prof. Basílio de Carvalho", em Abaetetuba. — Acusar e agradecer a sugestão da douta Comissão de Finanças que será tomada na Cevida consideração.

N. 781, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — solicitando seja posto à disposição do mesmo, o funcionário Raimundo Lobo Marques, lotado na Imprensa Oficial. — Atenda-se à solicitação do Exmo. Sr. Presidente do T. R. E. ao qual dê-se ciência.

N. 699, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Eneázio Martins sobre um pedido de providências. — Acusar e comunicar foi o assunto encaminhado à consideração do Conselho Rodoviário.

N. 701 da Assembléia Legislativa — sobre um requerimen-

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 28 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Determinar aos senhores Chefes de Seções que: em faces às irregularidades que se vem verificando ultimamente, no que concerne à frequência dos funcionários e diaristas desta I. O., sejam diretamente comunicadas a esta Secretaria as faltas encontradas no "Livro de Ponto Diário" para posterior desconto nas folhas de pagamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 7 de agosto de 1959.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

to de autoria do deputado Avelino Martins no sentido de ser feita um ajuste no aumento concedido aos funcionários do D. E. R. — Acusar e comunicar foi o assunto encaminhado à direção do D. E. R.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita: Em 6/8/59.

Processos:

N. 91, do Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos — Arquite-se.

N. 11, do Sindicato dos Despachantes de Belém — A Srta. Tesoureira, para providenciar o atendimento de acordo com a lei.

N. 0790, de Helio José de Araújo — Entregar os documentos mediante recibo.

N. 3480, de Pinto Martins — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2705, de Gomes & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 3412, de Hellim Alves Nogueira — Junto a cópia da Portaria. A Secretaria.

N. 332, do Quartel General (8a. R.M.) — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 103, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Idem.

N. 3324, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3482, de Alfredo Bonhoff — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3371, de Oscar Guajardo de Oliveira — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3369, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3481, de Camilo Porto de Oliveira — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3488, da Prelazia de

N. 700, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brigida, sobre aparelhamento e funcionamento do posto médico na Vila de Icoaraci. — 1.º Acusar e comunicar foi o assunto encaminhado à Sec. de Saúde. 2.º Remeter cópia, ao Sr. Sec. de Saúde.

N. 702, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brigida sobre a linha de ônibus Belém-Icoaraci. — 1.º Acusar e comunicar foi a sugestão encaminhada a Delegacia Estadual de Trânsito por intermédio da Sec. de Segurança. 2.º Fazer o encaminhamento para estudo e parecer.

N. 703, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia do requerimento de autoria do deputado Cleo Bernardo, sobre o Instituto Agronômico do Norte. — Acusar.

N. 705, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Victor Paz, sobre o funcionamento do SESP, na região amazônica. — Acusar e comunicar que o Governo já tomara a iniciativa lembrada e que as providências em parte do Governo Federal já chegaram assegurando assim, a continuação do funcionamento, nesta Região, os serviços a cargo do órgão em tela.

Petição:

0308 — Francisco Rodrigues de Assis, guarda marítima, pedindo adicional por tempo de serviço, anexo o of. 451 451|SA|02259 — DESP. — Como pede.

Tefé — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.

N. 3487, da Cia. Ind. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3486, — Idem, idem.

N. 3485, Idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3484, de Sam Backman — Ao chefe do ponto, para permitir o embarque.

N. 3483, da Pará Representações S/A. — Dado

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Concorrência Pública

EDITAL N. 18/59

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até o dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês, a inscrição para Concorrência Pública, nos termos do art. 50 do Código de Contabilidade Pública da União e de mais dispositivos, para fornecimento do material e prestação dos serviços abaixo indicado, nas seguintes condições:

I) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Diretor

do Instituto Agronômico do Norte, acompanhado de documentos que habilitem ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim da prova de quitação referente aos impostos Federais, Estaduais e Municipais;

II) Considerada idônea a firma deverá depositar, antes da abertura das propostas na Caixa Econômica Federal, do Pará, a quantia de ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para garantia de prestação da sua proposta;

III) As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira via selada, e serão abertas na presença dos interessados, pela comissão previamente designada, não podendo serem aceitas as propostas cujas fir-

—N. 3465, de Godofredo Machado Portela — Ao chefe do Cais, para cobrar os impostos de Vendas e Condições.

—N. 3493, da Industrias Seculo XX S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3492, de Miroslav Koudela — Idem.

—N. 3489, de José Bechara — Idem.

—N. 530, do Comando do 40. Distrito Naval — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3495, da Industrias Seculo XX S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3494, de Antonio da Silva — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3499, de Gilbert Huggins Kally — Verificado, embarque-se.

—N. 3498, do Bank Of London & South America Ltd. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3497, de Guilherme Jorge Stanford — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3496, do Circulo Operário Belemense, Sociedade de Assistência Social — Idem.

—N. 3500, do Bank Of London & South America Ltd. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. do S. C., Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. — Idem, idem.

Sin. — Idem, idem.

Sin. — Idem, idem.

Sin. — Idem, idem.

N. 3502, de Francisco Viegas — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3501, de Manoel Conceição Silva — Idem.

N. 3503, de Benzecry Ind. e Com. Ltd. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

mas não apresentem, na ocasião, o título Eleitoral dos representantes legais das mesmas;

IV) Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso;

V) As inscrições serão recebidas na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, até às 9 horas do próximo dia 24 (vinte e quatro) e as propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas e abertas, precisamente às 11 horas do dia 24 de agosto de 1959, no Gabinete da Diretoria do IAN, na forma estabelecida no item III;

VI) As firmas deverão apresentar propostas do preço unitário para fornecimento do material e prestação do serviço.

MATERIAL:

1.) Máquina universal de casalo de madeira, com capacidade de 6000 kl. para ensaio de compressão, e flexão estática dinâmica, de rendimento e de durezza, equipada com diversos acessórios, necessários a diversas operações.

2.) Exaustora Rotativa — centralizada de 1 metro, levante hidráulico acionado por eixo cardan e juntas universais, para trabalhar com tractor "Fiat" modelo La piccola de 18 HP.

3.) Pulverizador — costal, motorizado.

SERVIÇO:

1.) Impressão do "BOLETIM TÉCNICO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE" N. 36, de Autoria de FROES, RICARDO LEMOS, TÍTULO PLANTAS LENHOSAS, DE VALOR ECONÔMICO, do PLANALTO AMANÔNICO.

2.) IMPRESSÃO DO BOLETIM TÉCNICO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE n. 37 AUTORIA: HAROLD SIOLI

TÍTULO: — PESQUISAS LIMPOLÓGICA NA REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO DE ERAGANÇA, ESTADO DO PARÁ BRASILE.

OBSERVAÇÃO: O fornecimento, condições, e demais de-

talhes para impressão dos Boletins, serão prestados na Biblioteca do IAN, às horas de expediente (7,00 às 13,00 horas).

VII) O pagamento decorrente dos presentes fornecimentos, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro no Tribunal de Contas.

VIII) Os interessados poderão receber melhores esclarecimentos da presente Concorrência, na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente (7,00 às 13,00 horas).

Em 7 de agosto de 1959. —
(a) Alceonor Moura, Chefe do S. A. do I. A. N.
(Ext. — Dia — 8/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Imobiliária Vilhena Beckman Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú; lado de baixo, com terras requeridas por Maria de Lourdes Delgado Beckman, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.60 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.275 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Irene Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: — O dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú, lado de baixo com terras requeridas por Francisco Nery Barbosa, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T. — 25.277 — 29/7 e 8, 18/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Nery Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado à margem direita do rio Mojú, lado de baixo Imobiliária Vilhena Beckman Ltda., lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.276 — 29/7—8 e 18/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arnaldo Rosa Prata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por ambos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.270 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Teodoro dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, 53.º Município; e

sitas na 6.ª Comarca; 11.º Município; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.21 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Araujo de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.22 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Prata Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.273 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Delgado Beckman, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Município; e

139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: Dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú, lado de baixo, com terras requeridas por Eduardo França Beckman, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T — 25.274 — 297—8 e 18|8|59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriurária.
Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Dias — 31|7 a 30|8|59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchides Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao

serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto, Escriurária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31|7 e 1 a 28|8|59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriurária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31|7 e 1 a 29|8|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escriurário de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em

vigôr).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30|8 e 1 a 6|9|59)

Resumo dos Estatutos da "Associação Náutica Beneficente do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 17 de março de 1959.

Denominação: — Associação Náutica Beneficente do Pará.

Fundo social: — É constituído de jóias, mensalidades e donativos.

Fins: — Tem por fim: Prestar benefícios aos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 25 de fevereiro de 1959.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Responsabilidades: — Os associados da ANBP não são responsáveis subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria à revelia das Assembléias.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Dissolução: — Em caso de dissolução da ANBP o seu patrimônio será doado a uma Sociedade de Caridade, à critério da Assembléia Geral, reunida para esse fim.

Diretoria: — Presidente — Antonio Maria Barbosa da Fonseca, brasileiro, casado, paraense, Piloto, residente à Rua Aristides Lôbo n. 307.

1.º Secretário — Flaviano Alberto Rodrigues, brasileiro, casado, piloto.

2.º Secretário — Dilermando Gadeha Vasconcelos, brasileiro, casado, piloto.

1.º Tesoureiro — Hugo Botelho Ferreira, brasileiro, casado, piloto.

2.º Tesoureiro — Moacyr Iberé de Bemiera Franco, brasileiro, casado, piloto.

Belém, 7 de agosto de 1959.
(a) Antonio Fonseca, Presidente.
(T — 25.512 — 8|8|59)

LIGA ESPORTIVA DE SANTARÉM

Resumo da reforma do Estatuto da Liga Esportiva de Santarém.

Capítulo I — Da Liga, seu fins e atribuições.

Capítulo II — Dos Clubes filiados.

Capítulo III — Dos direitos e deveres do Clube filiado

Capítulo IV — Dos poderes da Liga.

Art. 1.º — São poderes da Liga:

a — Assembléia Geral;

b — Junta Disciplinar Des-

portiva;

c — Os Conselhos Deliberativos dos Departamentos Desportivos;

d — A Comissão de Contas;

e — Diretoria;

f — Presidência.

Capítulo V — Da Assembléia Geral.

Capítulo VI — Da Junta Disciplinar Desportiva.

Capítulo VII — Dos Conselhos Deliberativos.

Capítulo VIII — Da Comissão de Contas.

Capítulo IX — Da Diretoria.

Capítulo X — Das Comissões Técnicas.

Capítulo XI — Do Consultor Jurídico.

Capítulo XII — Do Departamento Médico-Odontológico.

Capítulo XIII — Da Receita e da Despesa.

Capítulo XIV — Das Penalidades.

Capítulo XV — Dos Recursos e das Impugnações.

Capítulo XVI — Das Disposições Gerais.

Capítulo XVII — Das Disposições Transitórias.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim no dia 8 de agosto de 1957 e reformado nas sessões da Assembléia Geral realizada nos dias 16 e 17 de julho de 1959.

Santarém, 17 de julho de 1959.

(a) Dr. Wilson Leite Maia, Presidente da Assembléia Geral da Liga Esportiva de Santarém — Estado do Pará.

(Ext. 8|8|59)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a administração da Fundação Brasil Central)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 155, de 21 de julho de 1959, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em cumprimento do ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital os servidores Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, Tercinha Paracampo, Vitor Reis Vasconcelos e Augusto Silva, para no prazo de vinte dias, a partir da publicação deste, comparecerem no Escritório de Belém da E.F.T., à Rua 13 de Maio n. 116, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem sob pena de revelia.

Belém, 25 de julho de 1959.

Cláudio da Cunha e Silva

Secretário da C. I.

(Ext. — 28|7—4 e 11|8|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 8 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.614

ACÓRDAO N. 289
Lista de antiguidade dos Magistrados da Capital

Os Desembargadores João Bento de Souza, Aluizio Leal e Anibal Figueiredo.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação formulada pelo bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

A reclamação tem por fim a retificação da lista de antiguidade, já publicada, dos magistrados paraenses, na qual figura como mais antigo que o requerente o bacharel Manuel de Cristo Alves, Juiz de Direito de Gurupá.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Conforme consta dos autos, o reclamante assumiu, em 25 de agosto de 1954, o exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, ao passo que o bacharel Manuel de Cristo Alves tomou posse de seu cargo em 2 de setembro de 1954.

Como se vê, procede a retificação solicitada pelo reclamante, pois, sendo este mais antigo que o seu colega de Gurupá, deve ser-lhe contado o tempo de 4 anos, 4 meses e 6 dias de exercício e ao bacharel Manuel de Cristo Alves o tempo de exercício correspondente a 4 anos, 3 meses e 28 dias.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir a reclamação, ordenando que seja novamente publicada a lista de antiguidade em apreço com a devida retificação nos termos indicados na presente decisão.

Publicque-se e registre-se. Belém, 15 de junho de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1958

N O M E S	COMARCAS	1 9 5 7			1 9 5 8			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Roberto C. F. da Silva	— Capital	13	—	28	—	—	—	Promov. para Cap. em 18/57
2 — Edgar M. de Mendonça	— Igarapé-Açu	12	2	9	13	2	9	
3 — Silvío Hall de Moura	— Bragança	12	1	14	13	1	14	
4 — Raimundo G. de Oliveira	— Guamá	10	7	20	11	7	20	
5 — Stenio Rodrigues do Carmo	— Afuá	8	9	—	9	9	—	
6 — João Lourine G. Junior	— Capanema	7	5	19	8	5	19	
7 — Washington C. Carvalho	— Abaetetuba	7	5	12	8	5	12	
8 — Oscar Lopes da Silva	— Bragança	7	4	—	8	4	—	
9 — Raimundo Pádua Costa	— Castanhal	7	—	27	8	—	27	
10 — Orlando Sarmento Ladislau	— Breves	5	2	12	6	2	12	Exonerado a pedido em 2/10/57
11 — Delival de Souza Nobre	— Monte Alegre	5	1	28	6	1	28	
12 — Eduardo Mendes Patriarcha	— Capital	5	1	19	6	1	19	Promv. para Capital em 19/57
13 — Francisco Miguel Belúcio	— Igarapé-Miri	5	1	12	6	1	12	
14 — Reynaldo Sampaio Xerfan	— Vigia	4	9	21	5	9	21	Remov. em 14/11/57
15 — Ruy Buarque de Lima	— Cametá	4	5	23	5	5	23	
16 — Helio Mendonça de Campos	— Chaves	4	1	15	5	1	15	
17 — Levy Hall de Moura	— Cachoeira do Arari	3	4	13	4	4	13	
18 — Clodomiro Dutra de Moraes	— Curuçá	3	4	12	4	4	12	
19 — Raimundo Machado M. Filho	— Maracanã	3	4	11	4	4	11	
20 — Lydia Dias Fernandes	— Muaná	3	4	11	4	4	11	
21 — Raimundo Hélio de P. Melo	— Marapanim	3	4	8	4	4	8	
22 — Walter Bezerra Falcão	— Soure	3	4	6	4	4	6	
23 — Manoel Christo Alves	— Gurupá	3	3	28	4	3	28	
24 — Raimundo Olavo da S. Araujo	— Marabá	3	4	3	4	4	3	
25 — Manoel Cacela Alves	— Santarém	3	3	27	4	3	27	
26 — Célio Rodrigues Cal	— Ponta de Pedras	3	3	13	4	3	13	
27 — Alberto Chermont Raiol	— Santarém	1	7	2	2	7	2	
28 — Nicin Aben-Athar	— Alenquer	1	7	1	2	7	1	
29 — Adalberto C. de Carvalho	— Óbidos	1	6	29	2	6	29	
30 — Ademar Correia Vasconcelos	— Baião	1	6	20	2	6	20	
31 — Jonathas Celestino Teixeira	— Nova Timboteua	1	4	4	2	4	4	
32 — Antonio L. Maya Viana	— Altamira	—	—	—	—	10	11	Nom. 5.1.58. Af. 7.2.58. Ex. 19.2.58
33 — Pedro Paschoal Leite	— Breves	—	—	—	—	10	11	Nom. 5.1.58. Af. 7.2.58. Ex. 19.2.58
34 — Miguel Antunes Carneiro	— Vizeu	—	—	—	—	9	18	Nom. 5.1.58. Af. 7.2.58. Ex. 28.2.58
35 — Antonio Koury	— Con. do Araguaia	—	—	—	—	8	—	Nom. 1.4.58. Af. 17.4.58. Ex. 30.4.58

Obs. — Encontra-se vaga p Comarca de Itaituba.

O Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarrou as fls. 70 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Gurupá, em que é apelante José Hermenegildo Duarte Souto e apelada Fazendas Aquiquí Limitada, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em face da certidão da Secretaria, as fls. 69v. julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação da comarca de Gurupá, sendo apelante José Hermenegildo Duarte Souto e apelada a Fazenda Aquiquí Limitada. — Custas pelo apelante.

— P. R.

Belém, 2 de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo,

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 292

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Manoel Raimundo Monteiro

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Quando o delinquente comete um crime (meio) como elemento constitutivo de outro, (fim), ocorre o concurso formal, e assim será punido pela infração que era o fim.

A menoridade deve ser declarada na sentença quando o juiz fixar a pena base.

O juiz fixará a pena base para que possa ela sofrer o aumento ou diminuição em quantidades determinadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital em que é apelante, Manoel Raimundo Monteiro; e, apelada, a Justiça Pública.

Os fundamentos da apelação feita pelo R. não tem procedência. A preliminar levantada de nulidade de processo, não pode ter acolhida, pois não acarreta nulidade essa falta de documento que comprove mediante exame pericial, e existência cabal da ação delituosa. Houve por outro

a ação e o avento são múltiplos, há concurso material; se ação é única e são múltiplos, os aventos, há concurso formal. A ação compreende também a omissão e é muitas vezes descrita pelo evento, caso em que todas as ações se tornam fungíveis. O fato constitui a soma da ação e do evento. Do conjunto dos atos resulta a ação. Esta, contudo, pode ser integrada por um só ato".

(Com. do Código Penal, vol. II pag. 367).

É o que se nos afigura no caso presente. O R. praticou um só ato e sobre este deve responder. Não existe aqui conexão de atos isolados para punição cumulativa como seria o caso de aplicação de pena no caso em que o Dr. Juiz reconhecesse a existência de dois crimes. Cumpro pois ainda esclarecer a li-

ção de Demétrio Cyriaco Ferreira Tourinho:

"Indicam os escritores dois casos em que ocorre o concurso formal: 1.º — Quando com uma só ação o agente viola diferentes relações de direito, de modo que o delito é punido por diferentes motivos ou razões de direito; 2.º — Quando o delinquente comete um crime como meio de praticar outro que é o seu único objetivo. Na investigação da unidade ideológica, como acentua Galvão Siqueira, cumpre distinguir-se o direito violado como Meio era menos importante ou mais grave do que aquele que o agente se propunha como FIM, para que se possa fazer a classificação do delito. Mas se o crime entra como elemento constitutivo de outro, só há uma infração penal a ser punida. No art. 51 § 1.º do Código Penal de 1940 está o conceito do CONCURSO FORMAL: a prática de dois ou mais crimes mediante uma só ação ou omissão". (Repert. Encicicl. Vol. X, pag. 345).

Como se vê, o caso em julgamento não tem afinidade com as formas de aplicação da pena prevista nos artigos 51 e 52.

Trata-se de um só caso delituoso, um só até punível porque o que foi tomado como ato isolado, nada mais é do que o meio usado para a abtenção de outro fim, porém, tudo da mesma ação. Assim, a procedência da denúncia deve ser reconhecida quanto ao previsto no art. 157 parágrafo 2.º inciso I (tentado). De qualquer maneira a aplicação da pena não está de acôrdo com lado a prova indireta que foi feita através dos depoimentos das testemunhas, todas elas presentes logo apoz ao ato, ainda em perseguição ao criminoso. E estas constataram a lesão na vítima, acompanhando-a em perseguição ao R. e o martelo — instrumento este com que havia momentos antes agredido a vítima.

Quanto a mérito, está suficientemente provado o fato. As declarações do flagrante, os depoimentos em juízo, as próprias declarações do acusado, contraditórias é bem verdade, porque no flagrante confessou o seu ato, e em Juízo declarou que foi agredido pelo motorista! Tudo isso convence a existência do crime sem provas contrárias que possam convencer de situação diversa. A promotoria denunciou o crime como classificados sob o n. 129 (lesões) e 157 parágrafo 2.º inciso I combinado com o inciso II do art. 12 do Código Penal (tentativa de roubo).

A ser considerada a incidência de ambos os crimes, forçosamente a pena aplicável teria de ser reconhecida como cumulativa, tendo em vista que o crime de lesões leves é punido com a pena de detenção e o de roubo com a pena de reclusão. Nesse

caso, teríamos de dirigir a vista para as hipóteses previstas no art. 51 do Código Penal para fazer uma aplicação justa dentro dos limites e condições ali especificadas. Mas apesar de o nosso Código Penal ter adotado o critério do cúmulo material para o concurso material e para o concurso formal heterogêneo, não nos apresenta para o caso presente, uma situação exemplar para tal aplicação de vez que não estamos em frente a um caso nos artigos 51 e 52 do Código Penal.

Diz Roberto Lira:

"As consequências penais do concurso formal heterogêneo são as mesmas do concurso material. Em suma, se o previsto no Código. Tão encontr ocáculo aritmético que me leve a concordar com a graduação da pena em 9 anos, 10 meses e 3 dias de reclusão. Não se fez referência à detenção, e mesmo abstraindo, como de fato não a deve ser levada em conta pelo não reconhecimento daquele crime, mesmo assim, não há possibilidade de aplicar a pena naquela graduação. Assim vejamos: Diz a sentença, grau médio, quando inexistente tão graduação na escala punitiva do Código atual. Não foi fixada a pena base como determina o art. 42, combinado com o art. 49. Não se apreciou a atenuante de menoridade do acusado — e ele tinha 20 anos ao cometer o crime — e atenuante previsto no inciso I do art. 48. Resultado, houve apenas o aumento da terça parte da pena aplicável em obediência à classificação do crime. Além do mais, não foi observado o que dispõe o parágrafo único do art. 12 que manda punir a tentativa com a redução de um a dois terços.

O Juiz ao aplicar a pena cumpre atender aos antecedentes e a personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau de culpa, motivos e circunstâncias do crime. Nessa oportunidade de acôrdo com o art. 49 fixará a pena que deve sofrer os aumentos e as diminuições em quantidades fixas e feitas essas variações, surgirá a pena aplicável.

Pelo exposto, temos de pesquisar a pena devida para o caso de acôrdo com as circunstâncias e a apresentação da figura criminal. Considerando que o crime é punido com a pena de reclusão de 4 a 10 anos levando em conta as circunstâncias em que ocorreu o fato, e levando em consideração que o criminoso é menor, atenuante esta que deve preponderar na fixação da pena base, arbitremos esta pena base em 7 anos de reclusão. Levando em conta o aumento de quantidade fixa prevista no inciso I do parágrafo 2.º do art. 157 em que incorreu o R., aumentemos esta pena de 1/3 e assim passará para 9 anos e 4 meses. Está assim fixada a pena para o crime consumado. Levando e mconta que o mesmo foi apenas tentado, e em obediência ao disposto no parágrafo

único do art. 12, abatamos de 1/3, e vamos encontrar então 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão como pena definitiva para o caso.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação para corrigir a aplicação da pena e condenar o apelante a 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, mantidas, quanto ao mais, as penas acessórias da sentença apelada. — Publique-se, e Registre-se.

Belém, 14 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldito Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 292

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Maria Santana e Silva Gonçalves, pela Assistência Judiciária.

Apelados: — Antonio Felipe da Fonseca, sua mulher e outros.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri em que é apelante, Maria Santana e Silva Gonçalves, pela Assistência Judiciária; e, apelados, Antonio Felipe da Fonseca, sua mulher e outros.

O Juiz decidiu encerrar um processo de modo rápido e indevido, não observando os rigores da Lei. O despacho que pôs termo ao feito é insustentável. Sem feição jurídica nem aspecto judiciário, inoportuno e indevido, sua cassação é imperiosa.

Primeiramente, quando o pedido de absolvição de instância, este mesmo pedido não teve o curso previsto e imposto pelo Código de Processo Civil art. 201 e seguintes. Além disso, o despacho invadiu um assunto que não devia ser focado, qual o de nulidade, pois não há nulidade de ato judiciário nem de processo como procurou o despacho convencer, tendo em vista a situação dos autos com documentos de difícil leitura. O despacho não menciona o artigo em que se baseou para decretar tal nulidade e consequente absolvição de instância. Se existem documentos destruídos pela ação da água, como inegavelmente os tem, deve o Juiz ordenar às partes que supram essa falta verificada por força maior, apresentando novos documentos quasi todos públicos e de fácil obtenção, marcando para isso um prazo comum razoável. Depois de suprida essa falta deve ser proletado o despacho saneador e prosseguir no processo até final, pois este despacho ainda foi proferido.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tri-

Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular o despacho de fls. 124 por incabível na oportunidade, e mandar que o Dr. Juiz tome as providências acima apontadas e prosiga no processo até final.

Belém, 15 de junho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DA PRETORIA DO CIVEL

Pretora: Dra. Leda Souza Moita:

Petição de Maria Dahás Mubarac, contra Joaquim Augusto de Azevedo — N. A. Venham conclusos.

Idem de Francisco Ronald de Souza, conclusos.

Idem de Leonice Dias, contra Francisco Ronaldo de Souza — N. A. Venham conclusos.

Idem de Laura Gutierrez Schmid, contra A sociedade Beneficente das Filhas de Sant'Ana — N. A. Venham conclusos.

Idem de J. Ribeiro & Cia. contra Agostinho Castro Corra — D. A. Cite-se.

Idem de Benício Muniz Sousa, contra E. meraldino Cristiano Ferreira — N. A. Venham conclusos.

Idem da Usina Igoronhon, Ltda. contra Dolores Eulália Chase — N. A. Voltem conclusos.

Despejo: Autor: José Bezerra Magalhães; Ré, Vicelina Lopes, decreto, na forma do artigo 350 do Código Civil o despejo pedido e fixo o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio pela ré — Indefiro

o pedido de honorários de advogado do autor por não ter razão de ser, paga a taxa judiciária sobre o valor de Cr\$ 6.000,00 em quanto é dado o valor da presente ação, nos termos do art. 46 do C. Civil. Custas pela lei. P. Intime-se.

Consignação em pagamento — Odete Souza Soares; Réu, Francisco Simão Coêlho. Os interessados para tomarem conhecimento e requerer o que fôr de direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1959

Pretoria do Cível
Pretora: Dra. Leda Horta de Souza Moita

Despejo: A. Alberto do Espírito Santo Pereira; R., Eutiquio do Rosário e outro. — Expeçam-se editais com o prazo de trinta dias.

Embargos de Terceiro: Manoel Pedro da Silva, contra Joana Magalhães Silva — Diga o embargante sobre o documento de fls. 27.

No requerimento de Maria Silva Alves — Junte-se aos autos.

Cartório Leão:
Idem de Luiz Gonzaga Gomes — D. A. Cite-se.

meios de provas em direito admitidos — vistoria, juntada de documentos, testemunhas — e o mais que se fizer necessário em face do alegar o réu. A causa dá o Supte. o valor de Cr\$ 1.680,00, e requer o depoimento pessoal dos Supdos., pena de confissão, esperando que, aplicado o disposto no artigo 15 inciso XI da lei emergencial, seja decretado o despejo e condenados os Supdos. na forma do pedido e ainda no pagamento dos honorários de advogado, visto ser ilícito e contrário à lei o procedimento dos Supdos. bem como nas custas. D. e A., com documentos, P. deferimento. Belém, 30 de março de 1959.
(a) Edgard Olyntho Contente. Estava selada. (Despacho) D. A. Cite-se. Belém, 31 de março de 1959. (a) Maria Lúcia Gomes. Estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição). Ao escrivão do segundo officio. Em, 31-3-59. (a) Miranda. (Segunda Petição) Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível e Comércio. Alberto do Espírito Santo Pereira, nos autos de ação de despejo que move contra Patrício Eustáquio do Rosário, expediente do escrivão Castelo Branco Leão, vem dizer respeitosamente e a V. Excia. o seguinte. 1. Deferindo o petitório inicial, a Pretoria mandou citar os Supdos. — Patrício Eustáquio do Rosário e João Batista de Lima na forma da lei. Acontece, enquanto que apenas o primeiro foi encontrado no endereço indicado, enquanto o segundo, conforme certifica o oficial de diligência, está fora desta cidade, em lugar incerto e não sabido. Destarte, justifica-se plenamente o chamamento a juízo de João Batista de Lima por edital, nos termos do art. 177, n. 1, do vigente Código de Processo Civil. São os termos em que, J. esta aos autos p. deferimento. Belém 17 de julho de 1959. (a) p.p. Edgard Contente. Estava selado (Despacho) N. A. Venham conclusos. Belém, 20-7-59. (a) Leda Moita. (Segundo despacho) Em face da certidão do Oficial de Justiça encarregado da diligência e requerimento de fls. 6, expeçam-se editais com o prazo de 30 dias. Belém, 29-7-59. (a) Leda Moita. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do que fica citado João Batista de Lima, acima identificado, para todos os termos da ação até final e para contar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de agosto de 1959. Eu Amílcar Câmara Leal, escrivão interina escrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moita Pretora.

(Ext. — 8855)

Faço público para conhecerem to de quem interessar possa, que se encontram com vista em cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação

deste, os autos de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente — Leonor Cunha Barros, e Recorrido, Renato Mota Barbosa, a fim de serem apresentados as razões contrárias pelo recorrido, dentro do referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do Feito.

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58. (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio, de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, de 10 de dezembro de 1954, para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias A doutora Leda Horta de Souza, Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dê e conhecimento tiverem que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exma Sra. Dra. Pretora do Cível e Comércio. Alberto do Espírito Santo Pereira brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bom Jardim, n. 521, por seu advogado ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem, com o devido respeito, expôr e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: I — O sup'te. é proprietário do prédio coletado sob o número 333 (doc. an.), sito à Travessa Bom Jardim, o qual se acha alugado a Patrício Eustáquio do Rosário brasileiro, de estado civil ignorado pelo postulante, comerciante, pela quantia de Cr\$ 140,00, mensais. II — Ocorre, porém, que, descumprindo o

estatuído no artigo 2.º da vigente Lei do Inquilinato, o citado locatário cedeu a locação a João Batista de Lima, igualmente brasileiro, casado, comerciante, transferindo sua residência para a Rua Veiga Cabral, n. 31. Ora, a lei emergencial n. 1.300, cuja vigência está agora prorogada pela lei n. 3.494, de 28 de dezembro de 1958, estabelece que a "cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito, do locador (artigo 2.º), e tendo o Supdo. cedido, arbitrariamente, a locação a terceiro sem expresso consentimento do locador, incidiu na sanção do artigo 15, inciso XI, da mencionada lei. Assim, para que seja despejado do prédio, bem como o atual morador do mesmo, o Supte. propõe a presente ação, rogando a V. Excia. se digne de mandar citar o Supdo. à Rua Veiga Cabral, n. 31, e o atual morador, à Travessa Bom Jardim, 333, para apresentar a defesa que tiverem prosseguindo-se a ação, como de direito e justiça. O Supte. protesta por todos os



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 8 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.621

PORTARIA N. 3

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Resolve, conceder a Sr. Abrahão, funcionária deste Cartório, de acordo com o art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e do Município, noventa (90) dias, de licença, a contar do dia 10 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência a Sr. Abrahão. Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1959. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 7.265

Recurso n. 1.443

Proc. 1.018-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 1.ª Zona Eleitoral (Cachoeira do Arari) em que o recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorrido a 1.ª Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — validade da 10.ª Seção de Cachoeira do Arari.

O Delegado do Partido Socialista Brasileiro da 1.ª Junta Apuradora recorreu da decisão daquela Junta que mandou apurar a urna da 10.ª Seção eleitoral da 1.ª Zona, alegando que a mesma estava violada porque a faixa da fenda que devia receber os votos para dentro da urna, estava intacta, sem o menor vestígio de ter sido retirada, e que os votos foram depositados por outro processo que não o de introdução da cédula pela fenda. Que os votos eram de eleitores que não podiam votar na seção. Que as cédulas estavam manchadas de tinta. Que o candidato Janary Nunes devia ter maior número de votos, quando somente foram apurados 4 votos nessa urna. Que a urna foi conduzida pela lancha do serviço dos Portos Rios e Canais, que é de política diversas do recorrente. Pode, por fim, que seja restabelecida a verdade eleitoral, com a anulação da votação.

Ouvido o Partido Social Democrático, este ofereceu ra-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

zões, afirmando que tudo decorreu sem anormalidades no funcionamento da seção eleitoral e que o partido recorrente não enviou qualquer fiscal para policiar os serviços ali realizados. A Junta sustentou a sua decisão, por unanimidade. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional este opinou pelo conhecimento não provimento ao recurso, por não ter o recorrente requerido a perícia na urna.

Evidentemente, os fundamentos do recurso são frágeis. Alguns deles, matéria de protesto perante a mesa receptora, o que não foi feito nem ao menos com a presença de um fiscal do partido para assistir o cumprimento da lei eleitoral durante a coleta dos sufrágios. Quanto à violação da urna, o fundamento é paradoxal. Suspeita de violação por estar perfeita a faixa que veda a fenda que serve para a introdução das cédulas. É costume, na quais totalidade dos que trabalham em serviço de presidir mesas receptoras, ao retirar a cinta que veda a fenda, não retirá-la totalmente, deixando presa por uma das extremidades, e terminada a votação, esta mesma cinta que é pano, poderá ajustar-se novamente sobre a madeira. A nulidade, por violação de urna, deve ser comprovada por exame pericial, com as formalidades especificadas pela lei eleitoral. Desde que a Junta não reconheça, por unanimidade essa nulidade, e não tendo havido outros elementos senão alegação da parte do recorrente para comprovar essa violação, não pode ser reconhecido o direito em seu favor.

Nestas condições, e espousando o parecer do digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão da Junta.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lô-

bo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.266

Recurso n. 1.446

Proc. 1.051-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 8.ª Zona Eleitoral (Vigia) em que é recorrente a 14.ª Junta Apuradora — Não apuração da 15.ª Seção Eleitoral que funcionou naquele município.

O Presidente da 14.ª Junta Apuradora recorreu "ex-officio" da decisão daquela Junta que resolveu não apurar a urna da 15.ª Seção, em virtude de nulidade ocorridas durante os trabalhos de recepção dos votos, ressaltando a falta de rubrica dos mesários e não foram nomeados os suplentes para funcionarem como membros e, finalmente, ter o presidente suspenso os trabalhos às 11,30 para almoçar, retirando-se do recinto com os demais presentes, só retornando às 13 horas, quando foi reiniciado o serviço de recebimento de votos. Ao recurso foi juntada a ata em original da referida seção, a certidão da ata de apuração geral da junta. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pela nulidade da votação, tendo em vista a infringência da letra b) do art. 20 da Res. 5.876, de 18 de agosto de 1958.

Efetivamente, as irregularidades arguidas pela Junta e devidamente comprovadas pela ata dos trabalhos arrastam à nulidade da votação da urna em apreço. A exigência da rubrica dos componentes da mesa receptora é indispensável para a validade dos votos dados perante a mesa e a sua falta acarreta nulidade, ainda mais reforçada aqui, tendo em vista que a falta dos mesários nomeados não foi suprida pelos suplentes e que devia constar da ata dos trabalhos.

Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para anular a votação da 15.ª Seção, que funcionou na vila de Porto Salvo, município da Vigia. Registre-se, e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.267

Processo n. 1.046/59

Recurso eleitoral "ex-officio" — 29.ª Zona (Belém). Recorrente — 5.ª Junta Eleitoral.

Assunto — Não apuração de 14 votos tomados em separado.

EMENTA: — Os fiscais e delegados de partidos poderão votar perante as mesas em que estejam servindo. Deverão, porém, apresentar as credenciais expedidas pelos partidos. Na ausência de credenciais, os seus votos não serão admitidos, a não ser na seção em que os seus nomes estiverem incluídos. Embora tomados os votos em separado, não podendo ser identificados, por falta de documentos, tais votos são nulos, como se fossem eleitores de outras seções eleitorais.

Vistos, etc. A 5.ª Junta Apuradora deixou de apurar treze (13) votos de fiscais e um (1) de delegado, quando pôdeu a contagem da votação da 7.ª seção da 29.ª Zona (Belém), por não constar documentos que os habilitassem ao exercício daqueles cargos, recorrendo, dessa decisão, para este Tribunal.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional requereu a juntada da cópia autêntica da ata da apuração. Atendido, e com nova vista, preferiu o seguinte parecer: — "O Dr. Juiz

recurso ex-officio interposto, para anular a votação contida na urna em referência, de conformidade com o disposto no art. 124 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em oito (8) de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.270

Recurso n. 1.448

Processo n. 1.055/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 26a. Zona (Gurupá). Recorrente: — Coligação Democrática Paraense. Recorridos: — 34a. Junta Apuradora e o Partido Social Democrático. Validade da votação da 4a. Seção Eleitoral, de município de Porto de Moz.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral, oriundo da 26a. Zona (Gurupá), em que é recorrente: — a Coligação Democrática Paraense e Recorridos: — a 34a. Junta Apuradora e o Partido Social Democrático, sobre a validade da votação contida na urna da quarta (4a. Seção Eleitoral, do município de Porto de Moz, que funcionou na Povoação "Boca do Aquiqui".

Alega o delegado da Coligação Democrática Paraense que a referida Seção Eleitoral funcionou na Fazenda Aquiqui, de propriedade do doutor Michel Melo e Silva, propriedade privada e cujo proprietário é parente consanguíneo em 1o. grau do Presidente do Partido Social Democrático do Prefeito do município, eleito na mesma Legenda partidária, além de vizinho ao prédio onde funcionou a Seção, morarem dois Vereadores do Partido Social Democrático.

Fundamenta a recorrente o recurso no disposto no art. 28 da Lei n. 2.550, de 25/7/1955, que veda o uso de propriedade ou habitação para funcionamento de Mesa Receptora, pertencente a candidato ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2o. grau, inclusive.

Juntamente com o recurso juntou o recorrente dois documentos, — um firmado pelo Agente de Estatística local e o outro pelo Presidente do Conselho Escolar, nos quais atestam não existir na localidade "Boca do Aquiqui", nenhuma Escola Pública.

Contraarrazoado o recurso pelo delegado do Partido Social Democrático, este alegou serem os documentos juntos pelo recorrente falsos e inverídicos, uma vez que, na localidade onde funcionou a sede eleitoral (4a), do município de Porto de Moz existia uma Escola Pública Estadual, como bem atesta o ato de sua criação, publica-

do no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 18.769, de 2 de junho de 1958.

O doutor presidente da 34a. Junta Eleitoral (Gurupá), respondendo ao recurso ressaltou a intempestividade das alegações do recorrente contra a localização da seção referida, de vez que nenhum recurso foi interposto contra a mesma, na oportunidade, havendo, pois, preclusão, sendo, ainda, de salientar que a localidade "Boca do Aquiqui", é um Povoado, cujo local não incide na proibição legal.

Ouvido sobre o objeto do presente recurso, o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, preliminarmente, opinou pela intempestividade do recurso, salientando que, da cópia autêntica da ata de Apuração, consta ter o Delegado do Partido recorrente apresentado um requerimento pedindo nulidade dessa votação. A junta decidiu pela validade da mesma a esta decisão não houve interposição de recurso por parte do recorrente, como determina o parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral.

É o relatório. A preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal tem toda procedência, face ao que dispõe o parágrafo único do artigo 168 do Código Eleitoral, que dispõe taxativamente que os recursos eleitorais serão interpostos verbalmente ou por escrito, logo após a decisão recorrida.

Da leitura da ata da apuração constante do processo nada consta com referência à interposição do aludido recurso, muito embora o doutor Juiz Eleitoral e presidente da Junta Apuradora saliente, às fls. 19, que, por inadvertência, o fato deixou de ser consignado na ata dos trabalhos.

A jurisprudência de nossos tribunais, entretanto, se tem orientado no sentido de que é interposição do recurso deve, expressamente, constar da ata, logo após a decisão recorrida, segundo se infere dos acórdãos insertos nos Boletins de ns. 48 e 65, às fls. 611 e 247.

Ante o exposto: Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, por maioria de votos e contra o voto do des. Aluizio da Silva Leal, em acolher a preliminar levantada pelo doutor Procurador Regional Eleitoral, não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo, conhecendo, entretanto, do ex-officio, para lhe dar provimento, mandando computar, de definitivo, a votação contida na referida urna e apurada em separado pela Junta recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em oito (8) de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.271

Recurso n. 187

Proc. 798-59

EMENTA: — A competência da Justiça Eleitoral está circunscrita à matéria eleitoral, não lhe cabendo, assim, conhecer de representações ou reclamações estranhas à mesma Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.

Pelo requerimento de fls. 2 usque 6, e expendendo várias considerações, os delegados da União Democrática Nacional representaram a este egrégio Tribunal, contra a eleição do Sr. Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho para o cargo de vice-governador deste Estado, eleição essa efetivada pela Resolução n. 45, de 26 de maio do corrente ano, da Assembléia Legislativa. Pede o partido representante, alternativamente: a) se este Tribunal considerar o cargo de vice-governador, criado pela emenda constitucional de 17 de julho de 1958, devêsse ter provimento imediato, designe, na forma da lei e da Constituição, a data para a eleição respectiva, declarando obviamente nula a investidura do Cel. Luiz Geolás de Moura Carvalho; b) na hipótese de não reconhecer como criado, para provimento imediato, o aludido cargo de vice-governador, assim o declare, pois então estará agualmente como um intruso no Poder o mesmo Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho.

Pelo parecer de fls. 7v, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, após se reportar à representação da União Democrática Nacional, frisa que a mesma representação veio desacompanhada de qualquer documento, limitando-se naquelas alegações resumidas. Opinou pela incompetência deste Egrégio Tribunal, de vez que a matéria exposta escapa à competência da Justiça Eleitoral, por não ser de sua alçada.

Pedidas informações à Câmara Estadual, este Poder prestou-se (fls. 17 a 31), delas se inferindo serem verdadeiras as alegações contidas no requerimento inicial e que positivam juridicamente a não competência desta Corte Eleitoral.

É o relatório.

Efetivamente, como salienta em seu douto parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, não merece acolhida a representação da União Democrática Nacional, porquanto a matéria nela contida escapa à alçada deste Egrégio Tribunal. É jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, proclamando reiteradamente que as atribuições da Justiça

Eleitoral não ultrapassam o campo da matéria estritamente eleitoral.

Pelo exposto, e sufragando o parecer em aprêço, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, não conhecer da presente representação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.272

Recurso n. 1436

Proc. 1006-59

Recorrente — Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — 7a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — validade da votação da 7a. seção de Cachoeira do Arari.

Vistos, etc.

O delegado do Partido Socialista Brasileiro, credenciado perante a 7a. Junta Apuradora de Cachoeira do Arari, recorreu contra a decisão da mesma Junta que apurou os votos colhidos na urna da 7a. Seção daquele município, pedindo a anulação total dos votos, em virtude de irregularidades ocorridas e alegando o partido recorrente, o seguinte: a) constituição irregular da mesa receptora; b) demora e insuficiência do material para funcionamento da seção; c) entrega da urna à Junta somente às 7 horas da manhã, após permanecer na casa do Sr. Conrado Santos, delegado do Partido Social Democrático e d) não conferiu o número de votantes constantes da ata com o número encontrado na urna.

Apresentando suas razões, o Partido Social Democrático, expendendo várias considerações, solicitou (fls. 4v a 5) seja indeferido o recurso interposto, por precluso e incabível, de acórdão com o art. 51, da Lei 2.550 de 25/7/59.

O Sr. Dr. Presidente da Junta sustentou sua decisão (fls. 5v), esclarecendo que as alegações do recorrente não têm mais cabimento, de vez que os protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas deveriam ter sido feitas ante a mesa receptora. E salienta aquele magistrado — Como se vê da ata (fls. 4 e 5) a votação decorreu normalmente. Quanto à coincidência entre o número de votantes e as sobrecartas encontradas na urna, não resultou de fraude, pois era menor o número destas úl-

timas.

Manifestando-se sobre o recurso interposto, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento e improcedência do mesmo recurso, por falta de amparo legal, porquanto os dois primeiros fundamentos invocados pelo recorrente deveriam ter sido feitos na ocasião oportuna e o último não é motivo de nulidade da votação.

É o relatório.

Consoante se apura das peças constantes deste processo — ata da eleição de fls. 4 e 5 e certidão da ata final de apuração, que dizem respeito à 7a. secção da 2a. Zona Eleitoral deste Estado, nenhuma prova se encontra que dê ensejo à nulidade dos votos colhidos na mencionada 7a. secção.

O delegado recorrente, em uma de suas alegações, quer a decretação da nulidade daquêles votos, baseado na constituição irregular da mesa receptora. Esse fundamento, como bem salienta o Sr. Dr. Procurador Regional deveria ter sido apresentado na ocasião oportuna, como taxativamente prescreve o art. 70 do Código Eleitoral. Quanto às alegações da demora e insuficiência do material para funcionamento daquela secção e bem assim entrega da urna somente às 7 horas da manhã, nenhuma prova existe neste processado.

Finalmente, com referência à incoincidência entre o número de votantes e o número de sobrecartas encontradas na urna, estas o foram em número inferior. Dos autos não se apura a menor prova de fraude, que possa autorizar a decretação da nulidade da mencionada secção.

"Ex-positis", e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para mandar computar em definitivo a votação contida na urna da 7a. secção de Cachoeira do Arari.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, Aluzio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.273

Recurso n. 1449

Proc. 1062-59

Recurso eleitoral "ex-officio" (10a. Zona — Muaná) — Recorrente: 17a. Junta Eleitoral — não apuração

da 13a. secção de São Sebastião da Boa Vista.

Vistos, etc.

A décima sétima Junta Apuradora sediada na comarca de Muaná (10a. Zona), apoiada no art. 50, da Lei 2.550, de 25/7/1955, decidiu apurar em separado todos os votos contidos na urna da 17a. secção, recorrendo "ex-officio" para este Egrégio Tribunal.

Consoante atesta a cópia da ata de apuração de fls. 3, destes autos, ao serem conferidos os votos da mencionada urna, foi verificado que a mesma continha 122 votos, devidamente rubricados pelo Presidente e membros da mesa receptora. Entretanto, no envólucro próprio para colhimento da votação em separado, havia três (3) sobrecartas com voto de eleitores de outras secções. A Junta, por unanimidade, resolveu apurar toda a votação, com exceção dos votos tomados em separado, por pertencerem a eleitores de outras secções, o que fez baseada no art. 50 da citada Lei 2.550, frisando em seu recurso a Dra. Juiz Presidente da 17a. Junta que, no caso sub-judice, não ocorreu nenhuma das infrações contidas nos ns. 1 a 6, do art. 97, do Código Eleitoral.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pela confirmação da decisão daquela Junta, que validou a votação, bem assim, a nulidade dos três (3) votos dos eleitores de outras secções.

Pelo exposto, e sufragando o parecer supra (fls. 5),

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso "ex-officio" e dar-lhe provimento, mandando computar, em definitivo, os votos apurados na urna da 17a. secção de Muaná, anulando, entretanto, os 3 votos de eleitores de outras secções que foram colhidos em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluzio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.274

Recurso n. 1455

Proc. 1085-59

Recorrente — Coligação Democrática Paraense. Recorridos — 13a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — Apuração da 7a. Secção de Igarapé-Miri. Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense, por intermédio de seu delegado credenciado perante a 13a. Junta Apuradora, recorreu a este Egrégio Tribunal contra a decisão daquela Junta, que mandou apurar a votação contida na urna da 7a. secção, que funcionou na vila de Maiauatá, alegando — que a ata refere terem votado em separado, por terem perdido seus títulos, os eleitores — Laudelima da Costa Sacramento, Marcionilo Barbosa de Castro, Raimundo Nonato de Castro, Pedro de Castro Pantoja e mais um cidadão, cujo nome não menciona, portador do título n. 6804. Esses votos, ainda de acordo com a ata, alega o recorrente, foram encerrados em sobrecartas e depositados na urna.

O Partido Social Democrático, contra-arrazoou o recurso, requerendo pelo não provimento do mesmo recurso.

Por determinação do Dr. Juiz Presidente daquela Junta, foi juntada aos presentes autos (fls. 9) certidão referente à apuração da urna da 7a. secção, onde se constata a decisão recorrida, ou seja, por unanimidade, validar os votos contidos na urna em referência, à exceção dos quatro (4) votos tomados em separado, por estarem contaminados com o voto de um eleitor não identificado. Pelo despacho de fls. 9v, o Dr. Juiz Presidente da Junta recorrida manteve sua decisão, com base nos fundamentos consignados em ata (certidão de fls. 9).

Ouvindo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, de vez que, como salienta em seu douto parecer, se houver irregularidades, a recorrente deveria ter impugnado os votos por ocasião do recebimento dos mesmos perante a mesa receptora. Assim, não o tendo feito, não podia mais alegar, consoante determina o art. 49 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Pelo exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso interposto pelo delegado da Coligação Democrática Paraense, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluzio da Silva Leal, Annibal Fonseca

de Figueiredo, Eduardo Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2.ª Via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Lauro Martins da Silva, Maria de Nazaré Barros de Aquino, José Itaberecy de Souza e Silva e Mair Sampaio Fortuna, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 30 de julho de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA

EDITAL N. 107

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Walter Mesquita, portador do título n. 12.420, requereu 2.ª via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 108

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Marcos Quintino Drago, portador do título n. 2.613, requereu 2.ª via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.